LEI Nº 265

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei;

(Altera a tabela a que se refere a Lei Municipal nº 247)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em cincoenta por cento (50%) as importâncias constantes da Tabela a que se refere a Lei Municipal nº 247 de 10 de Novembro de 1960, ou seja a tributação referente ao impôsto de Licenças.

Art. 2º - A Presente Lei entrará em vigôr após sua publicação oficial a partir do dia 1º de Janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 8 de novembro de 1961.

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal